

**FACULDADE GUAIRACÁ
GUARAPUAVA – PR**

Regulamento da “Clínicas Integradas Guairacá”

**Título I
Das Disposições Gerais**

**Capítulo I
Da Identificação, Missão e Visão Institucional**

Art. 1º - A “Clínicas Integradas Guairacá”, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - 06.060.722/0002-07 pertence e é mantida pela SESG – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA (registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 06.060.722/0001-18), pessoa jurídica de direito privado, é um estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal, ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em todas as áreas, de acordo com as leis vigentes.

Art. 2º - A “Clínicas Integradas Guairacá”, afeta administrativamente e pedagogicamente a Diretoria Acadêmica da Faculdade Guairacá, constitui-se nas atividades de Clínica Escola da Faculdade Guairacá, abrangendo atendimentos a comunidade em diversas áreas da saúde e de Serviço Social.

§1º A “Clínicas Integradas Guairacá” tem seu funcionamento em sede própria à Rua Senador Pinheiro Machado, 571, Bairro Alto da XV, CEP 85011-040, na cidade de Guarapuava, Paraná.

§2º - A “Clínicas Integradas Guairacá” tem por Missão Institucional “*Propiciar, à luz da Missão Institucional da Faculdade Guairacá, excelência acadêmica no desenvolvimento e realização de estágios supervisionados na área de Saúde e Serviço Social, com forte caráter humanístico, visando o avanço científico e tecnológico e a consolidação de sua responsabilidade social no atendimento às necessidades da comunidade local e regional na promoção da qualidade de vida*”.

§3º A “Clínicas Integradas Guairacá” tem como sua Visão Institucional “*Constituir-se em um Centro de Reabilitação de excelência, reconhecido pela*

sociedade, com ótima atuação profissional e postura ética em prol da promoção da qualidade de vida para a comunidade local e regional”.

Art. 3º Todo atendimento realizado na “Clínicas Integradas Guairacá” será realizado por profissionais graduados ou em fase final de graduação, sendo estes últimos sob supervisão.

Parágrafo único – outras atividades de cunho prático poderão ocorrer na “Clínicas Integradas Guairacá” desde que tenham relação direta com os conteúdos curriculares desenvolvidos nos cursos da Faculdade Guairacá.

Art. 4º A “Clínicas Integradas Guairacá” em sua finalidade ensino, também abrange atividades de pesquisa e de extensão.

Art.5º A “Clínicas Integradas Guairacá” poderá, ao interesse institucional e de sua responsabilidade social, firmar parcerias e convênios com órgãos ou instituições privadas e públicas: municipais, estaduais e federais dentre elas o Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema de Assistência a Saúde do Estado do Paraná- SAS dentre outros, recebendo e administrando recursos, adquirindo bens ou ainda para suprir despesas de custeio.

Parágrafo Único - Poderá ainda, a “Clínicas Integradas Guairacá”, a título de extensão universitária dada sua razão de inserção e responsabilidade social, constituir unidades de assistência comunitárias denominadas “Clínica Escola”.

Art.6º A “Clínicas Integradas Guairacá” segue regulamentação própria para suas normas administrativas e de conduta, aprovada pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 7º Consoante aos Objetivos da Faculdade Guairacá (Regimento Geral, Art. 5º), a “Clínicas Integradas Guairacá” tem por objetivo a integração entre o conteúdo teórico e a prática, permitindo a relação direta na prestação de serviços de saúde e de serviço social com o paciente em tempo e condições reais muito próximas as do futuro exercício profissional, visando à formação integral do futuro egresso.

§1º - Os serviços de saúde aos quais a "Clínicas Integradas Guairacá" objetiva ofertar refere-se a: consultas médicas, atendimentos ambulatoriais de fisioterapia, enfermagem, terapia ocupacional, fonoaudiologia, farmácia, bioquímica, nutrição, psicologia e psicopedagógicos, assistência psicossocial, educação física e serviço social.

§2º - Além dos objetivos acadêmicos, propiciando ambiente ideal, próximo a realidade da profissão para a realização de atividades práticas, visa também constituir-se em ambiente de pesquisa e de extensão universitária.

Art. 8º - Os estágios supervisionados obedecem a regulamentações próprias, específicas por área conforme Resoluções Institucionais.

Título II Das Atribuições e Competências.

Capítulo I Da Coordenação da "Clínicas Integradas Guairacá"

Art. 9º - O Coordenador da "Clínicas Integradas Guairacá" é uma função didático-administrativa, cargo de confiança da Direção Geral da Faculdade Guairacá, sendo nomeado para seu exercício pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora.

Art. 10 - Ao Coordenador da "Clínicas Integradas Guairacá", compete:

I – assegurar os princípios filosóficos e educacionais da Faculdade da Faculdade Guairacá (Art. 18 de seu Regimento Geral)

II – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais da Faculdade Guairacá, deste Regulamento e dos regulamentos próprios de estágio supervisionado;

III – representar a "Clínicas Integradas Guairacá" em caráter oficial perante as autoridades do poder público e junto a instituições culturais, profissionais associativas, sindicais e outras;

IV – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes, no seu âmbito;

V – organizar proposta orçamentária da “Clínicas Integradas Guairacá” levando em conta os planos das coordenações de cursos e submetê-la à apreciação da Diretoria Acadêmica;

VI – informar à Diretoria Administrativa e Financeira do movimento financeiro mensalmente verificado;

VII – assinar, juntamente com o Professor Supervisor de Estágio os documentos acadêmicos e institucionais, quando couber;

VIII – Coordenar recursos liberados para eventos e promoções;

IX – propor à Diretoria Acadêmica os investimentos destinados à atualização e qualidade de ensino;

X – Autorizar e acompanhar, ouvida a Diretoria Acadêmica, as atividades de pesquisa, TCCs e de projetos de extensão a ser realizados nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”

XI – cumprir e fazer outras eventuais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - A Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá” conta com uma Secretaria Executiva, responsável por assessorar a Coordenação em suas atividades diversas.

Art. 12 – Compete a Secretaria Executiva da Coordenação:

I - assessorar a Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá” nas atividades diversas de articulação com a comunidade interna e externa;

II - assessorar a Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá” no desenvolvimento de suas atividades diárias;

III - apresentar documentos para despacho diário e organizar a agenda da Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá”;

IV – coordenar a alocação dos espaços, mediante distribuição prévia de horários curriculares do ano letivo vigente, as atividades destinadas a “Clínicas Integradas Guairacá”;

V - coordenar o fluxo e trâmite de documentos institucionais afetos a Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá” e a própria Clínica;

VI - receber, triar e encaminhar o público interno ou externo para o atendimento da Coordenação da "Clínicas Integradas Guairacá" ou outros setores da Faculdade;

VII - acompanhar a tramitação dos assuntos de interesse da "Clínicas Integradas Guairacá" junto às unidades internas e a instituições externas;

VIII - orientar a elaboração e expedição da correspondência da Coordenação da "Clínicas Integradas Guairacá", conferindo-a e assinando-a, quando necessário;

IX - encarregar-se de toda a correspondência emanada da Coordenação da "Clínicas Integradas Guairacá", corrigindo-a e adequando-a aos aspectos formais da correspondência oficial;

X - providenciar a organização e arquivamento dos documentos e correspondências da Coordenação da "Clínicas Integradas Guairacá";

XI - zelar pelo cumprimento das normas regimentais e deste regulamento bem como as demais condições legais afetas a "Clínicas Integradas Guairacá, alertando os demais setores institucionais quanto à sua aplicação;

XII - monitorar a atualização permanente da lista de endereços e telefones de autoridades e instituições com as quais a "Clínicas Integradas Guairacá" mantém relações;

XIII - acompanhar os eventos convocados pela Faculdade, providenciando o registro das autoridades presentes", no âmbito da "Clínicas Integradas Guairacá";

XIV - acompanhar e/ou auxiliar na organização de eventos organizados pela "Clínicas Integradas Guairacá";

XV - organizar e/ou participar da organização de reuniões, eventos, atos oficiais ou solenidades de interesse da Coordenação da "Clínicas Integradas Guairacá", assessorando-a ou representando-a, quando designado;

XVI - Elaborar, anualmente, a minuta de calendário de funcionamento da "Clínicas Integradas Guairacá" (administrativo e pedagógico);

XVIII - Gerenciar o Almoxarifado da "Clínicas Integradas Guairacá".

XIX - Atualizar anualmente a relação patrimonial da "Clínicas Integradas Guairacá".

XX - Executar outras tarefas correlatas, de acordo com a necessidade ou solicitação da Coordenação da "Clínicas Integradas Guairacá".

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 13 – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas internas estabelecidas em Regimento Geral, neste regulamento e em regulamentos próprios de estágio supervisionado, por área e determinados em Resoluções Institucionais.

Art. 14 – Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

Art. 15 – Demais atividades acadêmicas, distintas das de estágio supervisionado devem ser agendadas com antecedência de uma semana da realização da mesma, com prévia confirmação com vinte quatro horas de antecedência.

§1º - As atividades citadas no *caput* do artigo fazem referência ao ensino, a pesquisa e a extensão.

I – O professor responsável ou orientador de pesquisas, TCCs, e projetos de extensão a ser desenvolvidos nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá” deve solicitar, mediante protocolo, para a Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá” o agendamento de tarefas e autorização.

§2º - As atividades planejadas devem ser sempre comunicadas para a respectiva Coordenação do Curso.

Art. 16 – Zelar pelo patrimônio e equipamentos utilizados nos seus setores e atividades realizadas nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 17 – Organizar os materiais e equipamentos necessários ao procedimento com antecedência a presença do paciente.

§1º – no caso de impedimentos, comunicar com a maior brevidade possível à recepção da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§2º - Aguardar o horário de atendimento em seu setor, evitando deslocamentos desnecessários.

§3º - É de responsabilidade do docente a retirada dos equipamentos e demais materiais para as aulas, procedimentos e demais atividades acadêmicas cabendo a este organizar e supervisionar sua devolução.

§4° - A reserva de materiais e equipamentos deve ser prevista pelo professor e agendada obedecendo ao artigo 15 deste regulamento.

Art. 18 – Comunicar as ausências dos alunos de estágio ao coordenador de estágio, bem como quaisquer outras ocorrências relevantes a conduta estudantil e profissional.

Art. 19 – Apresentar-se sempre uniformizado nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§1° – Os uniformes a que se refere o *caput* do artigo, são:

I – Para os cursos de Enfermagem e Fisioterapia: roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema da Faculdade Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

II – Demais cursos – Jaleco com emblema da Faculdade Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

§2° - Cabe ao professor restringir o acesso do aluno não uniformizado às dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Capítulo III Do Corpo Discente

Art. 20 – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Faculdade Guairacá, este regulamento e o respectivo regulamento de estágio supervisionado.

Art. 21 - Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

Art. 22 – Comparecer assidua e pontualmente a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas na “Clínicas Integradas Guairacá”.

§1° - Fazer-se presente com antecedência para auxiliar nos preparos de atividades e procedimentos.

§2° - Comunicar, com o máximo de antecedência possível, ausências e atrasos em suas atividades acadêmicas na “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 23 – Zelar pelo patrimônio, materiais e equipamentos da “Clínicas Integradas Guairacá”, sob pena de ressarcimento sobre o dano causado ao patrimônio, aos materiais e equipamentos utilizados.

Art. 24 – Evitar circular pelas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá” desnecessariamente.

Art. 25 – Estar sempre uniformizado, sob pena de não poder permanecer nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Parágrafo único – Os uniformes a que se refere o *caput* do artigo, são:

I – Para os cursos de Enfermagem e Fisioterapia: roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema da Faculdade Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

II – Demais cursos – Jaleco com emblema da Faculdade Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

Título III Da Categorização dos Serviços e Normas de Funcionamento

Capítulo I Da Categorização dos Serviços

Art. 26 – A “Clínicas Integradas Guairacá”, a partir de sua Missão, Visão e Objetivos Institucionais, caracteriza-se como uma Clínica Escola e Centro de Reabilitação, desenvolvendo serviços relacionados às áreas da Saúde e do Serviço Social.

Parágrafo único – Os serviços relacionados no *caput* do artigo referem-se a: consultas médicas, atendimentos ambulatoriais de fisioterapia, enfermagem, terapia ocupacional, fonoaudiologia, farmácia, bioquímica, nutrição, psicológicos e psicopedagógicos, assistência psicossocial, educação física e serviço social.

Art. 27 – Todos os serviços prestados pela “Clínicas Integradas Guairacá” são realizados por profissionais graduados ou em fase final de graduação, sendo estes últimos, sempre sob supervisão.

Art. 28 – A “Clínica Integradas Guairacá” segue as determinações profissionais exaradas nas normativas dos Conselhos de Classe vigentes no País.

Art. 29 - A “Clínica Integradas Guairacá” poderá exercer parcerias, mediante convênios com instituições privadas e públicas: municipais, estaduais e federais dentre elas o Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema de Assistência a Saúde do Estado do Paraná- SAS dentre outros.

Capítulo II Das Normas de Funcionamento

Art. 30 – A “Clínicas Integradas Guairacá” tem sua sede própria à Rua Senador Pinheiro Machado, 571, Bairro Alto da XV, CEP 85011-040, na cidade de Guarapuava, Paraná, onde realiza todos os serviços aos quais se caracteriza.

Art. 31 – Todo paciente, ou seu representante legal, da “Clínicas Integradas Guairacá” deve assinar termo de ciência e conseqüente consentimento para ter atendimentos por alunos, sob supervisão de professores.

Art. 32 – O horário de funcionamento da “Clínicas Integradas Guairacá” é de segunda a sexta-feira, de 7horas e 15 minutos às 23 horas.

§1º – Crianças, preferencialmente, serão atendidas entre 8 horas e 18 horas.

§2º - As crianças devem estar sempre acompanhadas de seus responsáveis cujos pertences devem estar sob sua guarda.

§3º - As crianças não devem circular sem acompanhantes pelas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 33 – É terminantemente proibido o uso de qualquer substância ilícitas, bem como o tabagismo ou o uso de bebidas a base de álcool, antes, durante ou após qualquer atividade nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§1º – O não cumprimento deste artigo implicará em imediato afastamento do infrator das dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§2º - Os casos aqui referidos serão encaminhados para as instancias correspondentes, sendo o Colegiado de Curso para o Corpo Discente, a Coordenação de Curso para o corpo Docente e a Direção Geral para o Corpo de Funcionários.

Art. 34 – Toda circulação de pacientes nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá” deve ser sempre acompanhada de funcionários, alunos ou professores.

Art. 35 – O paciente atendido na “Clínicas Integradas Guairacá” será sempre comunicado sobre a finalidade educativa deste centro de reabilitação.

Parágrafo único – Quando se tratar de casos de interesse de estudos e/ou pesquisas, o paciente deverá ser comunicado e facultado a ele assinar termo de livre consentimento, conforme modelo anexo, para o uso de seus dados, inclusive de imagens, exclusivamente para este fim e no período em que estiver sob a responsabilidade da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 36 – Toda vez que se fizer necessário, a pedido do paciente, será emitido pela “Clínicas Integradas Guairacá” um comprovante de atendimento discriminando o tratamento, a data, início e término do atendimento (modelo anexo).

Parágrafo único – O único profissional com direito a emissão de atestado na “Clínicas Integradas Guairacá” são os profissionais médicos.

Art. 37 – Funcionários, alunos e professores pertencentes ao quadro da “Clínicas Integradas Guairacá” deverão informar aos pacientes ou seus responsáveis que:

I – Deverão preencher ficha de cadastro na recepção da “Clínicas Integradas Guairacá”, conforme modelo anexo, contendo:

a) Dados pessoais

b) Dados sobre o tratamento solicitado

II – Deverão atualizar sua ficha de cadastro sempre que fizer necessário;

III – Deverão se apresentar com 10 minutos de antecedência ao horário previamente agendado para seu atendimento;

IV – Deverão aguardar por seu atendimento na sala de esperas, onde serão chamados nominalmente;

V – Deverão assinar fichas de presença junto à recepção da clínica;

VI – O encerramento de seus atendimentos se dará na hora estipulada, independentemente do seu horário de chegada, evitando-se, deste modo, prejuízo a outrem;

VII – Deverão, com máximo de antecedência possível, comunicar a recepção da “Clínicas Integradas Guairacá” sobre suas faltas.

VIII – No caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas sem prévia comunicação à recepção da “Clínicas Integradas Guairacá”, será exigido nova solicitação de prestação de serviços de atendimento à saúde.

IX – O acompanhante do paciente somente poderá adentrar as dependências do local da realização dos atendimentos se autorizados pelos alunos e/ou professores;

Art. 38 – Todo material de prontuário, sendo a diagnose, desenhos, relatórios, dentre outros, (modelo base anexo) produzidos durante os atendimentos aos pacientes são de responsabilidade de guarda e sigilo de cada curso, sendo arquivados em setor próprio, nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 39 – Os dados dos pacientes que sejam de uso comum, serão armazenados em bases de dados e disponibilizados somente para leitura mediante necessidades e demandas de seus tratamentos aos alunos, aos professores, a secretaria, a Coordenação e a recepção da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Título IV
Da Conduta Ética e Sanções

Capítulo I
Da Conduta Ética

Art. 40 – Aos professores e alunos cabe cumprir e fazer cumprir o código de ética de cada da respectiva área de atuação.

Art. 41 – É expressamente proibido quaisquer comentários desairosos que causem discriminação ou outras formas de prejuízos pessoais e/ou morais sobre qualquer paciente, alunos, funcionários e professores da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§1º – O não cumprimento deste artigo implicará em imediato afastamento do infrator das dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§2º - Os casos aqui referidos serão encaminhados para as instancias correspondentes, sendo o Colegiado de Curso para o corpo discente, a Coordenação de Curso para o corpo docente e a Direção Geral para o corpo técnico administrativo.

Art. 42 – Respeitar, sempre, o pudor e a intimidade do paciente em qualquer situação.

Art. 43 – Vestir-se adequadamente ao ambiente da “Clínicas Integradas Guairacá”, obedecendo as determinações do uso de uniformes, inclusive.

Art. 44 – Evitar envolvimento não profissionais com pacientes.

Capítulo II
Das Sanções

Art. 45 – As transgressões a este regulamento serão encaminhados para as instancias correspondentes, conforme o §2º do artigo 41 deste regulamento.

Art. 46 – O Corpo Discente esta submetido aos Artigos 101 a 106 do Regimento Geral da Faculdade Guairacá.

Art. 47 – A não observância dos artigos 33 e 41 deste regulamento implicam em imediato afastamento do infrator das dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Título V Da Infraestrutura e sua Utilização

Capítulo I Do Patrimônio e Espaço Físico

Art. 48 – Todo mobiliário, materiais e equipamentos lotados na “Clínicas Integradas Guairacá” deve estar patrimoniado com etiqueta própria.

Parágrafo único – A relação patrimonial será atualizada anualmente ou sempre que se fizer necessário pela Secretaria Executiva da “Clínicas Integradas Guairacá”, permanecendo a lista sob sua responsabilidade.

Art. 49 – Todos os espaços físicos da “Clínicas Integradas Guairacá” estão a disposição das atividades acadêmicas: ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Faculdade Guairacá.

Parágrafo único – A Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá”, ouvida a Diretoria Acadêmica da Faculdade Guairacá tem a responsabilidade de analisar e emitir pareceres sobre propostas de convênios com instituições co-irmãs para a utilização de suas dependências.

Art. 50 – Mobiliários, materiais e equipamentos não alocados em salas específicas, são de responsabilidade e guarda do almoxarifado da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§1º - O Almoxarifado da “Clínicas Integradas Guairacá” é de responsabilidade da Secretaria Executiva da Coordenação.

§2º – Para o uso destes mobiliários, materiais e equipamentos, devem ser observados os artigos 15, 16, 17, 23 e o capítulo II do Título IV deste regulamento.

Art. 51 – O agendamento de salas deverá ser realizado na recepção da “Clínicas Integradas Guairacá”, obedecendo a distribuição prévia em acordo aos horários curriculares do ano letivo vigente.

Título VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 52 – Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos, pacientes, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer as normas de segurança dos espaços da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 53 – Este regulamento esta afeto ao regimento Geral da Faculdade Guairacá, artigos 3º, 23, 26 e 57.

Art. 54 – Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores, alunos e funcionários que freqüentem e trabalhem na “Clínicas Integradas Guairacá”.

Parágrafo único – Após ciência deste regulamento, os alunos devem assinar termo de conhecimento sobre estas normas, o qual será arquivado na Secretaria Executiva da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 55 – As orientações aos pacientes são de responsabilidade de todos os professores, alunos e funcionários que freqüentam e trabalham na “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 56 – Os casos omissos a este regulamento serão julgados, em primeira instância pela Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá”, ouvida a Diretoria Acadêmica da Faculdade Guairacá.

Art. 57 – A apelação recursal somente será cabível após observância do artigo 55 deste regulamento e, deve ser objeto de trâmite ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE.

Parágrafo único - Em toda e qualquer circunstância de apelação recursal, deve-se obedecer ao Artigo 173 do regimento Geral da Faculdade Guairacá.

Art. 58 - O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação da Coordenação da "Clínicas Integradas Guairacá, ouvida a Diretoria Acadêmica da Faculdade Guairacá, com aprovação pelo CAEPE, sob a ressalva de que as alterações que forem efetuadas e trouxerem alguma implicação de caráter acadêmico para os estudantes somente entrarão em vigor no semestre letivo seguinte, ressalvadas as leis em vigor.

Art. 59 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava – PR, 03 de fevereiro de 2011.

JUAREZ MATIAS SOARES
DIRETOR GERAL